



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEGUNDA - FEIRA, 22 DE MAIO DE 2017

Edição 1.127  
07 Páginas



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Lidiane Kozak

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

**PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000  
Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br  
Prudentópolis - Paraná

**Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski**

**Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler**

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joalice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroslau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

## DECRETOS

### DECRETO nº. 308/2017

*Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis a que se refere e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, artigos 2º e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941,

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da legislação acima citada os imóveis urbanos: lote nº. 15, da Quadra nº. 11, situado no Loteamento Jardim Brasil, nesta cidade, com área de 434,20 (quatrocentos e trinta e quatro metros e vinte centímetros quadrados), matriculado sob o nº. 22301; lote nº. 17, da Quadra

nº. 11, situado no Loteamento Jardim Brasil, nesta cidade, com área de 429,90m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e nove metros e noventa centímetros quadrados), matriculado sob o nº. 22303 e lote nº. 18, da Quadra nº. 11, situado no Loteamento Jardim Brasil, nesta cidade, com área de 429,90m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e nove metros e noventa centímetros quadrados), matriculado sob o nº 22304, CRI local, todos de propriedade do Sr. Edison José Penteado de Carvalho, ou a quem de direito pertencer, com fulcro nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, os quais se destinam para a construção da Unidade de Saúde da Família - USF Vila da Luz, e possuem as seguintes medidas e confrontações:

*Lote nº. 15: área de 434,20 m<sup>2</sup>. FRENTE, com 15,30 metros, divide com a Rua Paraná. LADO DIREITO, com 32,60 metros, divide com os lotes nº. 17 e 18, de propriedade de Edison José Penteado de Carvalho. FUNDO, com 15,05 metros, divide com o lote nº.16, de propriedade de Edison José Penteado de Carvalho. LADO ESQUERDO, com 32,50 metros divide com o lote nº. 13, de propriedade de Edison Penedo de Carvalho.*

*Lote nº. 17: área de 429,90m<sup>2</sup>. FRENTE, com 16,30 metros, divide com a Rua Princesa Isabel. LADO DIREITO, com 30,00 metros, divide com o lote nº. 18, de propriedade de Edison Penteado de Carvalho. FUNDO, com 16,30 metros, divide com o lote nº.15, de propriedade de Edison José Penteado de Carvalho. LADO ESQUERDO, com 30,00 metros divide com a Rua Paraná.*

*Lote nº. 18: área de 429,90m<sup>2</sup>. FRENTE, com 16,30 metros, divide com a Rua Princesa Isabel. LADO DIREITO, com 30,00 metros, divide com o lote nº. 19, de propriedade de Edison Penteado de Carvalho. FUNDO, com 16,30 metros, divide com o lote nº.15, de propriedade de Edison José Penteado de Carvalho. LADO ESQUERDO, com 30,00 metros divide com o lote nº. 17, de propriedade de Edison José Penteado de Carvalho.*

**Art. 2º.** Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a adentrar nos imóveis constantes na presente declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração, 16 de maio de 2017.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração  
Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 314/2017

*Súmula: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso das atribuições, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### DECRETA

#### CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços do Poder Executivo do Município de Prudentópolis - SRP, destinado às contratações de serviços e a aquisição de bens, aplicável à Administração Direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:



**I** - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II** - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores ou prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III** - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

**IV** - Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

**V** - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública, que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta forma, faz adesão à ata de registro de preço, mediante autorização do Órgão Gerenciador, comprovada a vantagem.

**VI** - Gestor: órgão, servidor ou funcionário do órgão gestor, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da licitação, após a homologação.

## **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SEÇÃO I DOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO SRP**

**Art. 2º** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

**I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

**II** - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

**IV** - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## **DA SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO APLICÁVEIS AO SRP**

**Art. 3º** A licitação para registro de preços será realizada preferencialmente nas modalidades Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico e Concorrência do tipo menor preço, na forma da lei Federal nº 8666/1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente poderá ser adotado o tipo técnica e preço, através da modalidade Concorrência, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade competente.

## **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP**

**Art. 4º** O Sistema de Registro de Preços dentro do âmbito da Administração Direta do Município de Prudentópolis, será realizado pelo Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Finanças, o qual funcionará como órgão gerenciador.

**Parágrafo Único:** Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

**I** - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**II** - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive

a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

**III** - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

**IV** - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

**V** - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**VI** - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

## **SEÇÃO II - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 5º** O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

**III** - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

**IV** - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados.

## **SEÇÃO III - DO GESTOR DO CONTRATO**

**Art. 6º** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

**I** - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**II** - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**III** - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**IV** - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

## **CAPÍTULO IV – DA VALIDADE DA ATA**

**Art. 7º** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

**Parágrafo único.** Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumen-



tos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

## **CAPÍTULO V – DA LICITAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Art. 8º** A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 9º** Na hipótese do primeiro colocado da licitação não ofertar quantitativo suficiente para atender à quantidade total estimada pela Administração, poderão ser registrados, por seus respectivos preços, tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- I** - os preços registrados em ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II** - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- III** - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**Art. 10º** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Art. 11º** O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

- I** - a especificação do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II** - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III** - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- IV** - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- V** - o prazo de validade do registro de preço;
- VI** - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
- VII** - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;
- VIII** - o preço unitário máximo que a Administração Municipal se dispõe a pagar, por contratação, considerando os locais de entrega e as estimativas de quantidades a serem adquiridas.
- IV** - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das

condições estabelecidas.

**Art. 12.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Parágrafo Único:** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 13.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3º** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 4º** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 5º** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§ 6º** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§ 7º** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**§ 8º** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.





## CAPÍTULO VII – DA ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**Art. 14.** A ata de registro de preços consignará as seguintes informações:

- I** – o número da ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
- II** – a relação dos fornecedores, pela ordem de classificação final do processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;
- III** - indicação do objeto que está sendo licitado;
- IV** – os órgãos, e entidades usuários do registro;
- V** - condições para a execução do objeto;
- VI** - O valor total estimado;
- VII** - preço por unidade oferecido na licitação;
- VIII** - prazo de validade da ata, correspondente ao já fixado no edital;
- IX** - procedimento para formalização dos futuros contratos decorrentes da ata.

**§ 1º** A minuta da ata de registro de preços deve ser, antes de assinada, aprovada pela assessoria jurídica.

**§ 2º** O extrato da ata de registro de preços e seus aditivos serão publicados na imprensa oficial do Município.

**§ 3º.** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 15.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO VIII – DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

**Art. 16.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Art. 17.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá:

- I** - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II** - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III** - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 1º** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

**I** - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

**II** - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

**§ 2º** mesmo comprovada a hipóteses prevista no parágrafo anterior, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro de preço e iniciar outro processo licitatório.

**§ 3º** As alterações decorrentes serão publicadas na Imprensa Oficial.

**Art.18.** O preço registrado poderá ainda ser cancelado pela administração mediante solicitação formal de fornecedor que comprovar, na forma do artigo anterior, que está impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, ressalvadas as aquisições efetivas até a data da decisão;

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a hipótese desse artigo, se a solicitação for efetuada antes da requisição de compra pela Administração, ficará o fornecedor exonerado da aplicação de penalidade.

**Art. 19.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV** - tiver presentes razões de interesse público.
- V** – sofrer sanções prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei 8666 de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520 de 2002.

**§ 1º** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**§ 2º** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**Art. 20.** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

**Art. 21.** A autoridade superior poderá revogar a Ata de Registro de Preços quando o preço de mercado for superior aos registrados.

## CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 22.** Administração poderá aplicar sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contratado:

- I**- Advertência
- II**- Multas conforme o Edital
- III**- Suspensão temporária
- IV**- Impedimento de contratar com a Administração
- V**- Declaração de inidoneidade

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de Maio de 2017

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal



## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças para veículos automotores que compõem a frota municipal, com utilização da tabela de preços Oficial do Município.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais).

**DATA:** 02 de junho de 2017, às 13:30 horas.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Lidiane Campagnaro**  
Pregoeira Municipal

### Extrato de Dispensa de Licitação nº 041/2017 Motivação: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 279/2017

**Objeto:** Aquisição de 450 doses de vacina contra Febre Aftosa para serem fornecidas aos faxinais de Santo Antônio/Guanabara, Ivaí Anta-Gorda e Taboãozinho.

**Adjudicatária:** Irineu Brukalo & Cia Ltda

**Valor:** R\$ 711,00 (setecentos e onze reais).

**Data:** 19 de maio de 2017.

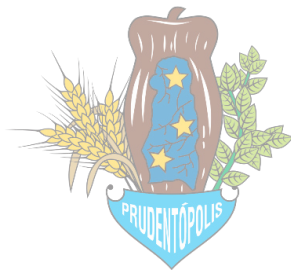
### Extrato de Dispensa de Licitação nº 044/2017 Motivação: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 282/2017

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de equipamentos de som e iluminação (amplificadores, microfones diversos, mesa digital, monitores, cabos e acompanhamento técnico) para o evento do programa Bolsa Família paranaense, a ser realizado na localidade de Cachoeirinha.

**Adjudicatária:** Airton Salanti

**Valor:** R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Data:** 22 de maio de 2017.





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)